



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

LEI COMPLEMENTAR N.º 6.283, DE 1º DE ABRIL DE 2016.

Dispõe sobre a revisão geral dos
vencimentos do pessoal do Poder
Legislativo do Município de
Montenegro.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, Prefeito Municipal de Montenegro,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º Fixa o índice de revisão geral de vencimentos do pessoal do Poder Legislativo de Montenegro em 9,42% (nove vírgula quarenta e dois por cento), em atendimento ao inciso X do art. 37 da Constituição Federal e art. 62, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 2.635, de 04 de maio de 1990, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município.

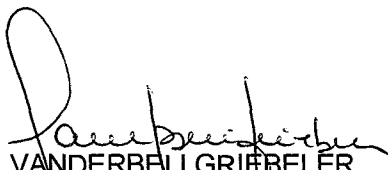
Parágrafo único. O índice de revisão geral fixado no *caput* deste artigo estende-se aos proventos dos inativos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.031.0310.2101-3.19.0.11.00.00.00-3.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 1º de abril de 2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


VANDERBELI GRIEBELER
Secretária-Geral


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal